

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA - TO

LEI MUNICIPAL N° 297 DE 24 DE JANEIRO DE 2018

ANO V - CARMOLÂNDIA-TO, QUINTA - FEIRA, 08 DE MAIO DE 2025 N° 033

Páginas 1

SUMÁRIO

ATOS PODER EXECUTIVO.....	00
PORTARIAS.....	02
DECRETOS.....	02
EXTRATO DE CONTRATO.....	00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N° 030/2025.

CARMOLÂNDIA –TO, 07 DE MAIO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CARMOLÂNDIA-TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferida pela lei orgânica do município;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Carmolândia - TO que dispõe sobre as normas e orientações para contratação e execução de despesas sob a forma de inexigibilidade;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica nº 039/2025 do Município, pela legalidade da presente despesa por meio de Inexigibilidade de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, para a despesa referente a contratação dos artista “Felipe e Matheus”, em favor da empresa F&M Produções e Shows Ltda, CNPJ: 47.465.412/0001-60, no valor total de 30.000,00 (trinta mil reais), cuja despesa correrá por conta do Funcional Programático: 10.04.04.123.4512.2.305, Elemento de Despesa: .3.90.39.39 Fonte: 1.701.0000, Ficha: 00436 e

Nomenclatura: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CARMOLÂNDIA-TO, 07 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA N° 031/2025.

CARMOLÂNDIA –TO, 08 DE MAIO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CARMOLÂNDIA-TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferida pelo Decreto nº 02, de 03 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal 14.133/2021, no âmbito da administração pública do município de Carmolândia - TO que dispõe sobre as normas e orientações para contratação e execução de despesas sob a forma de inexigibilidade;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica do Município, pela legalidade da presente despesa por meio de Dispensa de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para a despesa referente a serviço de Locação de som, palco, iluminação, painel de led e gerador, em favor da empresa: NS SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.571.405/000-2, no valor total de 40.000,00 (quarenta mil reais), cuja despesa correrá por conta do Funcional Programático: 10.61.04.122.4501.2.771, Elemento de Despesa: 33.90.39 Fonte: 1.500.0000 e Nomenclatura: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.



CÓDIGO DE BARRAS

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA - TO

LEI MUNICIPAL N° 297 DE 24 DE JANEIRO DE 2018

ANO V - CARMOLÂNDIA-TO, QUINTA - FEIRA, 08 DE MAIO DE 2025 N° 033

Páginas 2

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CARMOLÂNDIA-TO, 08 DE MAIO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 133, DE 06 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E REGULA O PROCEDIMENTO DE DESFAZIMENTO DE ARQUIVOS E REGISTROS PÚBLICOS CONSIDERADOS SEM VALOR PARA GUARDA PERMANENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS do art. 69, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Avaliação de Documentos no âmbito do Município de Carmolândia, com a finalidade de analisar, selecionar e propor o descarte de arquivos e registros públicos considerados sem valor para a guarda permanente.

Art. 2º. Compete à Comissão de Avaliação de Documentos:

I – Proceder à análise técnica e administrativa dos documentos públicos sob guarda do Poder Executivo Municipal;

II – Classificar os documentos, distinguindo os de valor histórico, probatório e informativo daqueles passíveis de eliminação;

III – Elaborar o Edital de Ciência de Eliminação de Documentos, que será devidamente publicado para conhecimento público;

IV – Propor e supervisionar o processo de eliminação física dos documentos descartáveis, garantindo sua destruição de forma segura e irrecuperável;

V – Registrar a eliminação em termo próprio, que integrará o acervo documental municipal remanescente.

Art. 3º. A Comissão de Avaliação de Documentos será composta pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) servidores indicados pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente vinculados às áreas de arquivo, administração ou controladoria;

II – 01 (um) servidor indicado pelo Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, que também indicará o Presidente da Comissão.

Art. 4º. O desfazimento dos documentos classificados como descartáveis obedecerá às normas arquivísticas vigentes, respeitando-se os prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade Documental aplicáveis, a legislação pertinente e o princípio da publicidade.

Art. 5º. É vedada a eliminação de documentos cuja preservação seja exigida:

I – Por força de lei ou regulamento;

II – Por ordem judicial;

III – Por interesse histórico, probatório ou informativo relevante.

Art. 6º. Essa Decreto entra vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 134, DE 08 DE MAIO DE 2025.



DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA - TO

LEI MUNICIPAL N° 297 DE 24 DE JANEIRO DE 2018

ANO V - CARMOLÂNDIA-TO, QUINTA - FEIRA, 08 DE MAIO DE 2025 N° 033

Páginas 3

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PODA E CORTE DE ÁRVORES SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NO PERÍODO DE MAIO A OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS do art. 69, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica proibida a poda, supressão ou corte de árvores situadas em áreas públicas ou privadas no território do Município de Carmolândia, sem autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º. A autorização deverá ser solicitada por requerimento específico, contendo a justificativa técnica e, se necessário, laudo de engenheiro florestal ou agrônomo.

§ 2º. A poda emergencial de árvores que ofereçam risco iminente à segurança pública poderá ser realizada, devendo o fato ser imediatamente comunicado à Secretaria Municipal de Infraestrutura para as devidas providências.

Art. 2º. Fica proibida a prática de queimadas de qualquer natureza no Município de Carmolândia no período compreendido entre 1º de maio e 1º de outubro de cada ano.

§ 1º A vedação de que trata o caput abrange tanto áreas urbanas quanto rurais, independentemente da extensão da área ou da finalidade da queima.

§ 2º Excepcionalmente, queimas controladas poderão ser autorizadas mediante prévia análise técnica e emissão de autorização especial pela autoridade ambiental competente, observadas as

normas de segurança e proteção ambiental.

Art. 3º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na legislação estadual e federal, inclusive multas, responsabilização civil e penal.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será responsável pela fiscalização do cumprimento deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

DOUGLAS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

DOUGLAS OLIVEIRA
Prefeito de Carmolândia

JEFFERSON ALVES DOS SANTOS
Responsável pela edição do Diário Oficial

Diário Oficial 033/2025 Assinado digitalmente

DOUGLAS
APARECIDO DE
OLIVEIRA:0208947
4181

Assinado de forma
digital por DOUGLAS
APARECIDO DE
OLIVEIRA:02089474181

Autenticidade, validade jurídica e integridade.



CÓDIGO QR